Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARECER N. 28/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

- 1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Valdenir Pinto da Silva, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotado para a Escola Manoel Abade, localizada do Povoado de Besouro, Município de São Gabriel.
- 2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
- 3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sendido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
- 4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
- 5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
- 6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;
- 7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia CEP:. 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

- 8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados
- 7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTAÇÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.
- 8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.
- 9. Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, <u>dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria, devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.</u>
- 10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP:. 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.1. Valdenir Pinto da Silva Professor efetivo da rede municipal, com admissão em 19-03-2007 e posse na Escola Santos Dumont, Povoado de Paraíso. Essa Escola, hoje faz parte da Escola Nucleada Manoel Abade dos Santos do Povoado de Besouro. O professor Valdemir está solicitando sua remoção, com base nos Artigos 56 e 57 e 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel que assegura a remoção à pedido do servidor, condicionada à existência de vaga, bem como a proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada. O referido professor reside no Povoado de Besouro, onde está localizada a Escola Manoel Abade e existe a vaga real nessa Unidade. Esse professor já está em lotação nessa escola que está solicitando a remoção.
- 11. Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz *jus* à remoção para Escola Manoel Abade.
- 12. À maneira sucinta, é o parecer.
- 13. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia CEP:. 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122

